

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL
SOBRE O RELATÓRIO E CONTAS DE 2017
DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, EPE

ENQUADRAMENTO

1. O presente Relatório e Parecer destina-se a dar cumprimento às alíneas a) e h) do n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos da Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE (ULSG), constantes do Anexo III ao Decreto Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, nos termos das quais deve o Conselho Fiscal dar parecer sobre o relatório de gestão e elaborar um relatório anual global sobre a sua ação fiscalizadora.
2. O Conselho Fiscal emite, assim, o presente Relatório sobre a ação fiscalizadora no exercício de 2017, bem como o seu Parecer sobre o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras relativas a 31 de dezembro de 2017 aprovados pelo Conselho de Administração da ULSG, em reunião realizada a 24 de julho de 2018.
3. O Conselho Fiscal da ULSG foi nomeado, em 26 de abril de 2018, por despacho do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e da Senhora Secretária de Estado da Saúde, tendo exercido as suas funções a partir dessa data.
4. Em resultado do referido no Ponto 3, o Conselho Fiscal não acompanhou a atividade desenvolvida pela ULSG no exercício de 2017.
5. Tendo presente o referido nos Pontos 3 e 4, o presente Relatório e Parecer, que se reporta ao exercício de 2017, tem por base os documentos de prestação de contas apresentados pelo Conselho de Administração da ULSG, bem como as informações e evidências fornecidas pelo Revisor Oficial de Contas, Paulo Jorge de Sousa Ferreira, em representação da BDO & Associados, SROC, Lda, cuja nomeação ocorreu em setembro de 2018.

RELATÓRIO DA ATIVIDADE FISCALIZADORA

6. O Conselho Fiscal analisou o “Relatório de Atividades e Contas” referente ao exercício de 2017, apresentado pelo Conselho de Administração.
7. Dando cumprimento ao n.º 2 do artigo 54.º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), o Conselho Fiscal aferiu o cumprimento da exigência de apresentação de Relatório de Boas Práticas de Governo Societário relativo ao exercício de 2017, verificando que o mesmo, na versão reformulada, aprovada pelo Conselho de Administração em 25 de setembro de 2018, está conforme com o modelo divulgado pela UTAM e inclui informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas no Capítulo II daquele RJSPE, tendo sido emitido parecer do Conselho Fiscal naquela data.



CONSELHO FISCAL

8. O Conselho Fiscal verificou também terem sido cumpridas as orientações da Direção-Geral do Tesouro e Finanças sobre o processo de prestação de contas referente a 2017, designadamente, quanto ao relato do cumprimento das orientações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado, incluindo o cumprimento das orientações relativas às remunerações vigentes em 2017.
9. O Conselho Fiscal apreciou a Certificação Legal das Contas de 2017 emitida pelo ROC em 5 de agosto de 2019, da qual constam seis reservas por limitação de âmbito, três ênfases e um parágrafo de “outras matérias”.
10. O Conselho Fiscal apreciou ainda o Relatório Adicional do Revisor Oficial de Contas referente ao exercício de 2017, emitido em 5 de agosto de 2019 e enviado ao Órgão de Fiscalização, conforme previsto no artigo 24.º do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.
11. De acordo com a opinião expressa pelo Revisor Oficial de Contas nos documentos emitidos e referidos nos pontos 9 e 10:
 - a) O relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento da Entidade, não foram identificadas incorreções materiais;
 - b) A entidade preparou um relatório separado do relatório de gestão que inclui a informação não financeira, conforme previsto no artigo 66.º-B do Código das Sociedades Comerciais, sendo parte integrante do Relatório de Governo Societário, aprovado em reunião do Conselho de Administração de 25 de setembro de 2018;
 - c) A entidade tem vindo a utilizar serviços e produtos na banca comercial, essencialmente para pagamento de rendas dos contratos de locação financeira das viaturas e de portagens, sendo a taxa de centralização de fundos no IGCP, à data do balanço, de 98%. Porém, a autorização para a dispensa parcial da unidade de tesouraria apenas foi solicitada em setembro de 2018, tendo sido concedida, em outubro de 2018, apenas para o biénio 2018/2019 e somente para os valores inerentes aos contratos de locação financeira.
12. O Conselho de Administração da ULSG informou o Conselho Fiscal que o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras relativos aos exercícios de 2014, 2015 e 2016 carecem de aprovação ao abrigo do exercício da função acionista previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2017 e no artigo 38.º do RJSPE.

PARECER

13. Em face do exposto, com as limitações decorrentes das circunstâncias descritas nos pontos 3 e 4, e exceto quanto aos eventuais efeitos decorrentes das seis reservas constantes da Certificação Legal das Contas, bem como à ausência de aprovação dos documentos anuais de prestação de contas referida no ponto anterior, o Relatório de Gestão, as Demonstrações Financeiras e a



CONSELHO FISCAL

proposta de aplicação dos resultados do exercício de 2017 merecem a concordância do Conselho Fiscal.

O CONSELHO FISCAL

A Presidente

O Vogal

A Vogal